



**ELEIÇÕES PARA REITOR, VICE-REITOR E DIRETORES DAS FACULDADES DA UNIVERSIDADE
FUMEC 2015**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Universitário, para conduzir o processo de sucessão do Reitor, do Vice-Reitor e dos Diretores das Faculdades da Universidade FUMEC, conforme deliberação do CONSUNI registrada nas Atas das Reuniões Extraordinárias realizadas em 28 de agosto e em 21 de setembro de 2015, e considerando as normas estatutárias, em especial as contidas nos artigos 16, inc. XIX, 30, 31 e 124, e, ainda, as normas regimentais, notadamente as contidas no artigo 31, resolve publicar o EDITAL para as eleições de Reitor, de Vice-Reitor e de Diretores das Faculdades da Universidade FUMEC, que será regido pelas seguintes normas:

1. Do Calendário e Local:

- 1.1. Divulgação do Edital: **22 de setembro de 2015**, nos quadros de atos oficiais da Reitoria e das Faculdades e no site da Universidade;
- 1.2. Impugnação ao Edital: **até as 18 horas do dia 24 de setembro de 2015**, devidamente protocolizada na Reitoria. Havendo impugnação, o resultado, definido pela Comissão Central, deverá ser publicado até às 18 horas do dia 28 de setembro de 2015;
- 1.3. Inscrição das Chapas: **de 30 de setembro a 09 de outubro de 2015**, das 08 às 18 horas, mediante protocolo, para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, com a Secretária do Reitor, e para Diretores, na Seção de Ensino de cada Faculdade;
- 1.4. Impugnação das Chapas: **de 19 de outubro até as 18 horas do dia 21 de outubro de 2015**, mediante protocolo, para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, com a Secretária do Reitor, e para Diretores, na Seção de Ensino de cada Faculdade. Havendo impugnação, o resultado, definido pela Comissão Central, deverá ser publicado até às 18 horas do dia 23 de outubro de 2015;
- 1.5. Divulgação das chapas inscritas: **publicada no dia 26 de outubro de 2015**, nos quadros de atos oficiais da Reitoria e das Faculdades e no site da Universidade (www.fumec.br);
- 1.6. Eleições: **dia 19 de novembro de 2015, das 08 às 21 horas**, na Sala dos Professores de cada Unidade, na Sala de Multimeios, no Auditório ou em outros locais de fácil acesso e de imediata identificação, a critério da Comissão Central e das Subcomissões das respectivas Faculdades;
- 1.7. Apuração das Eleições: imediatamente após o fim das Eleições, em ato contínuo, na sede da Reitoria;





- 1.8. Divulgação dos Resultados das Eleições: **publicada no dia 20 de novembro de 2015**, nos quadros de atos oficiais da Reitoria e das Faculdades e no site da Universidade (www.fumec.br);
- 1.9. Impugnação dos Resultados: **até as 18 horas do dia 23 de novembro de 2015**, mediante protocolo, para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, com a Secretária do Reitor, e para Diretores, na Seção de Ensino de cada Faculdade. Havendo impugnação, o resultado, definido pela Comissão Central, deverá ser publicado **até as 18 horas do dia 25 de novembro de 2015**.
- 1.10. A publicização das candidaturas só poderá ocorrer após a divulgação das chapas inscritas pela Comissão Central, conforme previsão do item 1.5 desta Cláusula, tanto para a Reitoria (Reitor e Vice-Reitor), quanto para as diretorias das faculdades, sob pena de eventual impugnação das próprias candidaturas.

2. Dos Candidatos

- 2.1 Para os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, bem como para os candidatos a Diretor Geral e a Diretor de Ensino das Faculdades de Ciências Empresariais (FACE), Ciências Humanas, Sociais e da Saúde (FCH) e Engenharia e Arquitetura (FEA), a inscrição será feita em chapa vinculada, no período e local indicados no item 1 deste Edital.
 - 2.1.1 O sufrágio em uma chapa subentende que o voto dado ao candidato a Reitor ou a Diretor-Geral será estendido ao outro integrante da chapa para eleição do Vice-Reitor e do Diretor de Ensino, sucessivamente.
 - 2.1.2 Poderão integrar a chapa membros do **corpo docente da Faculdade** respectiva que tenham, no mínimo, 10(dez) anos completos de docência na Universidade FUMEC.
 - 2.1.2.1 Para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, especificamente, os candidatos deverão ser professores titulares ou adjuntos, com titulação mínima de mestre.
- 2.2 Os candidatos deverão apresentar, no ato do registro de sua chapa e nos termos deste Edital e do Regimento Interno da Universidade FUMEC, os documentos comprobatórios da sua condição de **elegibilidade**, conforme exigência dos itens acima.

3 – Da Comissão Central e das Subcomissões

Para responder pela execução do processo eleitoral, na Reitoria e nas Faculdades, serão criadas 1 (uma) Comissão Central e 3 (três) Subcomissões, compostas pelos seguintes membros:





3.1 Da Comissão Central

A Comissão Central será composta por 03 (três) Docentes, sendo estes os mais antigos de cada Faculdade, desde que não sejam candidatos; 01 (um) representante do corpo discente indicado pelo Conselho Universitário e 01 (um) representante dos funcionários indicado pelo Conselho Universitário.

3.1.1 Na hipótese de recusa, suspeição ou impedimento do docente mais antigo da Unidade (o que se verificará após a divulgação das chapas inscritas (item 1.5 da Cláusula 1ª deste Edital)), integrará a Comissão Central o próximo docente mais antigo daquela Unidade.

3.1.2 Compete à Comissão Central:

- a) Acompanhar o processo eleitoral de todas as Unidades e da Reitoria;
- b) Comunicar, pelos meios oficiais, os locais de realização das eleições, em cada Unidade e na Reitoria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Julgar as impugnações previstas na Cláusula Primeira deste Edital e os demais questionamentos formalizados durante o processo eleitoral;
- d) Publicar os resultados das eleições;
- e) Supervisionar o processo eleitoral;
- f) Organizar o processo eleitoral da Reitoria;
- g) Apurar os votos da Reitoria;
- h) Acompanhar, por, no mínimo, um de seus integrantes, a apuração dos votos das demais Unidades, e;
- i) Resolver os casos omissos deste Edital.

3.1.3 A Comissão Central será constituída no dia da publicação do presente Edital.

3.2 Das Subcomissões

As Subcomissões atuarão no âmbito das respectivas Unidades, sendo compostas da seguinte forma:

a) FACE

01 (um) Docente (segundo mais antigo na FACE), desde que não seja candidato; 01 (um) representante do corpo discente indicado pelo Conselho





Universitário e 01 (um) representante dos funcionários indicado pelo Conselho Universitário.

b) FCH

01 (um) Docente (segundo mais antigo na FCH), desde que não seja candidato;
01 (um) representante do corpo discente indicado pelo Conselho Universitário e
01 (um) representante dos funcionários indicado pelo Conselho Universitário.

c) FEA

01 (um) Docente (segundo mais antigo na FEA), desde que não seja candidato;
01 (um) representante do corpo discente indicado pelo Conselho Universitário e
01 (um) representante dos funcionários indicado pelo Conselho Universitário.

3.2.1 Na hipótese de recusa, suspeição ou impedimento do docente mais antigo da Unidade (o que se verificará após a divulgação das chapas inscritas (inciso 1.5 da Cláusula 1ª deste Edital)), integrará a Subcomissão desta Unidade o próximo docente mais antigo.

3.2.2 Compete às Subcomissões:

- a) Organizar o processo eleitoral de sua respectiva Unidade, comunicando à Comissão Central os locais de votação dentro de sua Unidade;
- b) Encaminhar à Comissão Central todos os pedidos/ questionamentos apresentados pela comunidade acadêmica durante todo o processo eleitoral;
- c) Encaminhar à Reitoria, ao final da votação, as urnas de sua Unidade, devidamente lacrada;
- d) Apurar, na presença de, no mínimo, um membro da Comissão Central, os votos de sua respectiva Unidade.

3.2.3 As Subcomissões serão formadas no dia imediatamente posterior à divulgação das chapas inscritas, conforme previsão do inciso 1.5 da Cláusula Primeira deste Edital.





3.3 Da suspeição e dos impedimentos

3.3.1 São considerados suspeitos os docentes que expressamente o declararem, por motivo íntimo.

3.3.2 São considerados impedidos os docentes:

- a) Que se candidatarem a alguma chapa, ainda que tenha havido a impugnação e negativa de inscrição da chapa que pretendia compor;
- b) Que for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum dos candidatos inscritos nas chapas, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau.

4 – Dos Mandatos

4.1 O Reitor e o Vice-Reitor, eleitos nos termos deste Edital, cumprirão um mandato de 04 (quatro) anos, a iniciar-se em 1º de fevereiro de 2016 e com término em 31 de janeiro de 2020, conforme termos do Estatuto da Universidade.

4.2 Os Diretores (Geral e de Ensino) eleitos nos termos deste Edital, cumprirão um mandato de 04(quatro) anos, a iniciar-se em 1º de fevereiro de 2016 e término em 31 de janeiro de 2020, conforme termos do Estatuto da Universidade.

5 – Do Colégio Eleitoral

Constituem o Colégio Eleitoral, para os fins previstos neste Edital, os integrantes de uma das categorias abaixo, com direito a apenas um voto, vedado o voto por procuração:

5.1 Corpo docente: constituído por todos os professores dos cursos de graduação, superior tecnológico, de mestrado e doutorado, que estiverem em pleno exercício de suas atividades docentes ou administrativas;

5.2 Corpo técnico-administrativo: constituído por todos os funcionários técnico-administrativos, que estiverem em pleno exercício de suas funções;

5.3 Corpo discente: constituído por todos os alunos das Faculdades, regularmente matriculados.

§ 1º Caso o eleitor pertença a mais de uma categoria, deverá optar por apenas uma delas.





6 - Da Proporcionalidade dos Votos

O Reitor e o Vice-Reitor, assim como o Diretor Geral e o Diretor de Ensino, serão eleitos em chapa completa, por voto direto e proporcional, com a seguinte representatividade no Colégio Eleitoral:

6.1 Os votos do Corpo Docente devem corresponder a 70% (setenta por cento) dos integrantes da categoria;

6.2 Os votos do Corpo Técnico-Administrativo devem corresponder a 20% (vinte por cento) dos integrantes da categoria;

6.3 Os votos do Corpo Discente devem corresponder a 10% (dez por cento) dos integrantes da categoria.

7 - Da Fiscalização das Eleições

Cada chapa inscrita poderá indicar, no ato da sua inscrição, até 4 (quatro) fiscais para acompanhar o processo eleitoral e a apuração dos resultados.

8 – Da apuração e Publicação dos Resultados

A apuração dos votos será feita na Reitoria, em local a ser previamente definido pela Comissão Central, imediatamente após o encerramento da votação.

8.1 Encerrada a votação nas Unidades e na Reitoria, as Subcomissões lacrarão as urnas e as levarão para a sede da Reitoria, onde será realizada a apuração dos votos.

8.2 Após a chegada de todas as urnas na sede da Reitoria, a Comissão Central fará, inicialmente, a apuração dos votos da Reitoria e, posteriormente, acompanhará, por, no mínimo, um de seus membros, a apuração dos votos das demais Unidades.

8.3 Todos os integrantes das Subcomissões deverão acompanhar a apuração dos votos de sua respectiva Unidade, na presença de, no mínimo, um membro da Comissão Central.

9 – Da homologação dos Resultados pelo Conselho Universitário

O resultado final do processo eleitoral será levado à homologação, pela Comissão Central, até o dia 4 de dezembro e publicado no dia útil posterior à sua homologação.





**UNIVERSIDADE
FUMEC**

10 – Dos Casos Omissos

Os casos omissos referentes ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Central.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2015.

Prof. Dr. Eduardo Martins de Lima
Reitor e Presidente do Conselho Universitário

